



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Inclui inciso XXIV no art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar a indenização de danos morais da incidência do imposto de renda de pessoa física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei inclui inciso XXIV no art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar a indenização de danos morais da incidência do imposto de renda de pessoa física.

Art. 2º Acresça-se ao art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º.. ..”

XXIV – as indenizações decorrentes de danos morais.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de consolidar as decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca da não possibilidade de incidência de imposto de renda/pessoa física nos casos de recebimento de indenizações oriundas de danos morais.

Buscando dotar de maior segurança jurídica essas decisões jurisprudenciais é que se propõe tal medida, garantindo a entrada no ordenamento jurídico da Súmula n. 498/STJ.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES